



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 313/2013
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

“Fixa a obrigação de Requisição de Pequeno Valor – RPV o que alude o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA-AC**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 85 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Epitaciolândia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado o valor correspondente ao benefício de maior valor da Previdência Social, como obrigação de Requisição de Pequeno Valor – RPV, que se refere o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O referido valor será reajustado anualmente, automaticamente, conforme a variação do benefício da Previdência Social.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Epitaciolândia/Ac, 19 de novembro de 2013.


André Luiz Pereira Hassem
Prefeito Municipal de Epitaciolândia